



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 058/2022

**SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os valores das diárias, conforme especificações abaixo:

| Localidade - distancias                    | Prefeito   | Vice-Prefeito e Secretários |
|--------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| Distâncias acima de 900 km                 | R\$ 900,00 | R\$ 500,00                  |
| De 501 Km à 899 Km                         | R\$ 700,00 | R\$ 350,00                  |
| De 300 à 500 Km                            | R\$ 600,00 | R\$ 350,00                  |
| Localidade com distancia inferior a 299 km | R\$ 300,00 | R\$ 180,00                  |

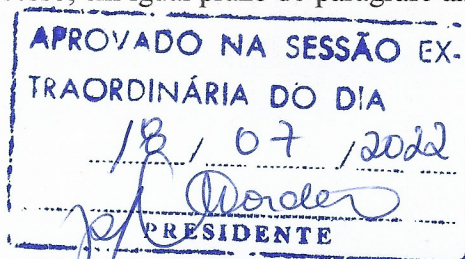
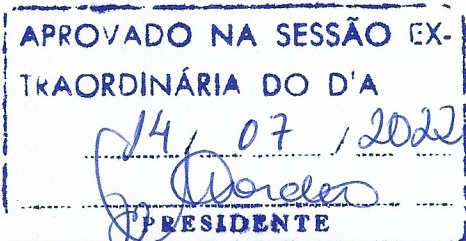
§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, e outras correlatas.

§ 3º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do agente/servidor público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro documento hábil a certificar a presença no local de destino, conforme solicitação prévia.

§ 4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

§ 6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

**Art. 4º.** Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

**Art. 5º.** O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, em até 03 (três) dias úteis antes do início da viagem, nos moldes do anexo I.

II - autorização do Prefeito;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

**Art. 6º.** O Município de Califórnia custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo, táxis, ônibus, ou outro meio de transporte e outras despesas inerentes ao deslocamento, serão ressarcidos pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório.

**Art. 7º.** Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Prefeito, às respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

I - o requerimento do agente/servidor público será acompanhado do formulário de solicitação de diária, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

II - será colhida a autorização expressa do Prefeito;

III - o protocolado será encaminhado à Controladoria Geral do Município para conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante da diária nos termos regulamentais.

IV - determinado o valor da diária pela Controladoria, o protocolado será devolvido à Secretaria competente para lançamento no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

## ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

**Art. 8º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 11 de julho de 2022.

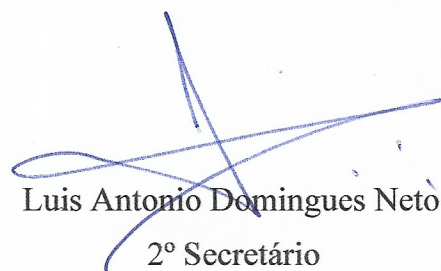
Mesa Diretora

  
Ronaldo Onesino Martins

Vice-Presidente

  
Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

1º Secretário

  
Luis Antonio Domingues Neto

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei instituir e fixar o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do município de Califórnia-PR, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade.

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à concessão das diárias.

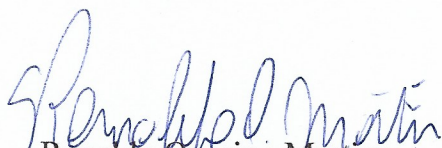
Além do mais, o presente Projeto de Lei é fruto de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Califórnia.

Dessa forma, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

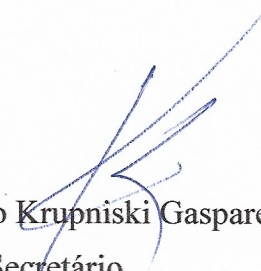
Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

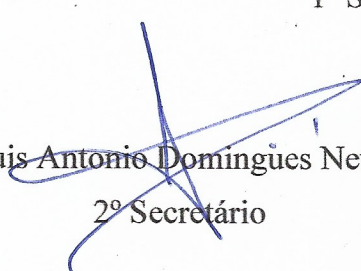
Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 11 de julho de 2022.

Mesa Diretora

  
Ronaldo Onésino Martins

Vice-Presidente

  
Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto  
1º Secretário

  
Luis Antonio Domingues Neto  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislaticocalifornia@hotmail.com](mailto:legislaticocalifornia@hotmail.com)

## JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58/2022

SÚMULA: - Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR.

DATA: 11.07.2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara.

A Comissão de Justiça e Redação procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 58/2022 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Geisa Aparecida Santiago

Presidente

Junior Cesar Belonci

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

## ATA Nº 25/2022

Ata da Comissão de Justiça e Redação, realizada em 14.07.2022.

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA:** - **Projeto de Lei nº 57/2022** - **SÚMULA:** - Institui no Calendário Oficial do Município de Califórnia o dia 12 de outubro como o **Dia da Cavalcada de Nossa Senhora Aparecida**. **Projeto de Lei nº 58/2022** – **SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR. **Projeto de Lei nº 59/2022** – **SÚMULA:** Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 60/2022** - **SÚMULA:** - Institui a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, como especifica. **Projeto de Lei nº 61/2022** - Autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2022, do município de Califórnia-PR. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Geisa Aparecida Santiago

Geisa Aparecida Santiago

Presidente

Junior Cesar Belonci

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº58/2022

SÚMULA: - Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR.

DATA: 11.07.2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Paulo Sérgio Chileide

Presidente

Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 22/2022

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 14/07/2022.

Aos catorze dias de mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença do Relator Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto e secretário Vereador Luis Antonio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA:** - Projeto de Lei nº 58/2022 – **SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR. **Projeto de Lei nº 59/2022 – SÚMULA:** Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 60/2022 - SÚMULA:** - Institui a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, como especifica. **Projeto de Lei nº 61/2022 -** Autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2022, do município de Califórnia-PR. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto  
Relator

Paulo Sérgio Chileide  
Presidente

Luis Antonio Domingues Neto  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

## AUTÓGRAFO Nº47/2022 PROJETO DE LEI Nº 58/2022

**Súmula:** - Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: EXTRAORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os valores das diárias, conforme especificações abaixo:

| Localidade - distancias                    | Prefeito   | Vice-Prefeito e Secretários |
|--------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| Distâncias acima de 900 km                 | R\$ 900,00 | R\$ 500,00                  |
| De 501 Km à 899 Km                         | R\$ 700,00 | R\$ 350,00                  |
| De 300 à 500 Km                            | R\$ 600,00 | R\$ 350,00                  |
| Localidade com distancia inferior a 299 km | R\$ 300,00 | R\$ 180,00                  |

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, e outras correlatas.

§ 3º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do agente/servidor público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro documento hábil a certificar a presença no local de destino, conforme solicitação prévia.

§ 4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

**Art. 4º.** Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

**Art. 5º.** O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

**I** - requerimento do agente/servidor público, em até 03 (três) dias úteis antes do início da viagem.

**II** - autorização do Prefeito;

**III** - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

**IV** - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

**Art. 6º.** O Município de Califórnia custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo, táxi, ônibus, ou outro meio de transporte e outras despesas inerentes ao deslocamento, serão ressarcidos pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório.

**Art. 7º.** Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Prefeito, às respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

**I** - o requerimento do agente/servidor público será acompanhado do formulário de solicitação de diária, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

**II** - será colhida a autorização expressa do Prefeito;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: [legislativocalifornia@hotmail.com](mailto:legislativocalifornia@hotmail.com)

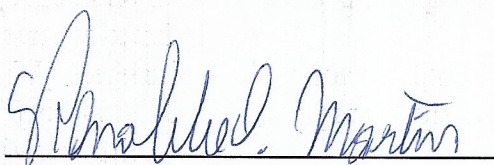
**III** - o protocolado será encaminhado à Controladoria Geral do Município para conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante da diária nos termos regulamentais.

**IV** - determinado o valor da diária pela Controladoria, o protocolado será devolvido à Secretaria competente para lançamento no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município.

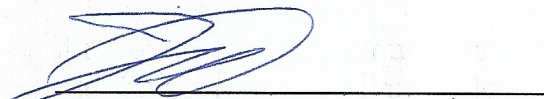
**Art. 8º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

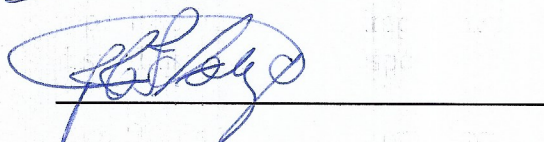
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 18 de julho de 2022.**

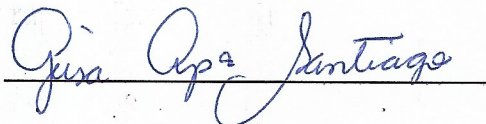












**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI 1942**

LEI Nº 1942/2022

SÚMULA: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os valores das diárias, conforme especificações abaixo:

| Localidade - distancias                    | Prefeito  | Vice-Prefeito e Secretários |
|--------------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| Distâncias acima de 900 km                 | RS 900,00 | RS 500,00                   |
| De 501 Km à 899 Km                         | RS 700,00 | RS 350,00                   |
| De 300 à 500 Km                            | RS 600,00 | RS 350,00                   |
| Localidade com distancia inferior a 299 km | RS 300,00 | RS 180,00                   |

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, e outras correlatas.

§ 3º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o retorno do agente/servidor público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro documento hábil a certificar a presença no local de destino, conforme solicitação prévia.

§ 4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

**Art. 4º.** Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

**Art. 5º.** O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

**I** - requerimento do agente/servidor público, em até 03 (três) dias úteis antes do início da viagem.

**II** - autorização do Prefeito;

**III** - oprocessamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

**IV** - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

**Art. 6º.** O Município de Califórnia custeará as despesas com transporte para viagens, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo, táxis, ônibus, ou outro meio de transporte e outras despesas inerentes ao deslocamento, serão ressarcidos pelos seus valores de emissão e devidamente anexados ao relatório.

**Art. 7º.** Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Prefeito, às respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

**I** - o requerimento do agente/servidor público será acompanhado do formulário de solicitação de diária, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

**II** - será colhida a autorização expressa do Prefeito;

**III** - o protocolado será encaminhado à Controladoria Geral do Município para conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante da diária nos termos regulamentais.

**IV** - determinado o valor da diária pela Controladoria, o protocolado será devolvido à Secretaria competente para lançamento no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município.

**Art. 8º.** A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 20 de julho de 2022.

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito

#### **ANEXO I**

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição: Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação

Nome:

CPF:

Quantidade de Diárias:

Destino:

Data de Saída Previsto:

Data de Retorno Previsto:

Motivo da Viagem:

Meio de Transporte:

Dados do Veículo:

Assinatura do Prefeito:

#### **ANEXO II**

Relatório do Uso de Diária

1. Identificação do Agente/Servidor Público:

Nome:

Matrícula: RG/CPF:

Cargo/Função:

2. Período de Afastamento:

Data de Saída:

Data de Retorno:

Local do Evento:

ANEXOS: (comprovante de eventos, declaração, certificados, passagens, etc.)

Data e assinatura

**Publicado por:**  
Thomas Henrique Abba  
**Código Identificador:**E31C3D38

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/07/2022. Edição 2566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>